

LEI Nº 739 / 77

ORÇA A RECEITA E A DESPESA PARA EXERCÍCIO DE 1978.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Muriaé, no exercício de 1977, é estimada na importância de CR\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros), distribuída pelas seguintes categorias e subcategorias Econômicas:

		CR\$
1	Receitas Correntes	21.991,00
1.1	Receita Tributária	3.498.589,00
1.2	Receita Patrimonial	20.000,00
1.3	Receita Industrial	450.000,00
1.4	Transferências Correntes	17.292.511,00
1.5	Receitas Diversas	730.100,00
2	Receita de Capital	9.008.800,00
2.2	Operações de Crédito	3.900.000,00
2.3	Alienação Patrimonial	1.500.000,00
2.5	Transferências de Capital	3.608.800,00
Total		31.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Muriaé, no exercício de 1978, orçada na importância de CR\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros), se distribui pelas seguintes unidades orçamentárias de Administração direta:

		CR\$
01.01	Câmara de Vereadores	594.300,00
02.02	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	864.000,00
02.03	Secretaria de Administração	1.332.980,00
02.04	Secretaria Educação e Cultura	1.637.452,00
02.05	Secretária de Finanças	6.848.076,00
02.06	Secretaria de Saúde e Assistência Social	1.067.178,00
02.07	Secretaria de Viação e Obras Públicas	18.241.014,00
02.08	Secretaria da Agricultura	415.000,00
Total		31.000.000,00

Parágrafo único – A despesa referida neste artigo compreende as seguintes Funções, Programas e Subprogramas de Governo, instituídos pela portaria Ministerial nº 09, de 28 de janeiro de 1974, do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral, complementada pelos nº 20, do 10 de julho de 1975, 04, de 12 de março de 1975, 25, de 14 de julho de 1976 e 64, de 12 de agosto de 1976, da secretaria do Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República:

		CR\$
Funções do Governo		
01	Legislativa	594.300,00
03	Administração e Planejamento	6.556.775,00
04	Agricultura	896.723,00
06	Defesa Nacional, Segurança Pública	95.000,00
08	Educação e Cultura	2.274.918,00
10	Habituação e Urbanismo	6.500.279,00
13	Saúde e Saneamento	1.578.862,00
15	Assistência e Previdência	3.042.001,00
16	Transportes	9.461.142,00
Total		31.000.000,00

		CR\$
Programas de Governo		
02	Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	594.300,00
07	Administração	2.512.500,00
08	Administração Financeira	4.044.275,00
16	Abastecimento	383.543,00
17	Preservação de recursos naturais renováveis	300.000,00
18	Promoção e extensão rural	213.180,00
30	Segurança Pública	95.000,00
42	Ensino de Primeiro Grau	1.422.947,00
43	Ensino de Segundo Grau	320.000,00
45	Ensino Supletivo	15.000,00
46	Educação Física e Desportos	90.000,00
47	Assistência e Educandos	300.000,00
48	Cultura	126.971,00
58	Urbanismo	3.212.610,00
60	Serviços de Utilidade Pública	3.287.669,00
75	Saúde	898.978,00
76	Saneamento	679.884,00
82	Previdência	1.887.673,00

84	Programa de Formação do Pat. Serviço Público	403.728,00
88	Transporte Rodoviário	2.461.142,00
Total		31.000.000,00

CR\$

Programa de Governo		
002	Controle Externo	594.300,00
020	Supervisão e Coordenação Superior	150.000,00
021	Administração Geral	3.191.478,00
030	Administração de Receitas	1.354.380,00
033	Dívida Interna	2.689.895,00
094	Estoques Reguladores	115.000,00
096	Sistema de Distribuição Produtos Agrícolas	268.543,00
104	Reflorestamento	300.000,00
111	Extensão Rural	213.180,00
179	Serviços Especiais de Segurança	95.000,00
188	Ensino Regular	1.310.819,00
199	Ensino Polivalente	320.000,00
213	Cursos de Suplência	15.000,00
228	Parques Recreativos e Desportivos	90.000,00
235	Bolsas de Estudo	300.000,00
247	Difusão Cultural	126.971,00
325	Limpeza Pública	1.500.452,00
327	Iluminação Pública	300.000,00
328	Parques e Jardins	1.487.217,00
427	Alimentação e Nutrição	112.128,00
428	Assistência Médica e Sanitária	70.000,00
447	Abastecimento de Água	479.884,00
449	Sistemas de Esgoto	200.000,00
486	Assistência Social Geral	750.600,00
492	Previdência Social Geral	194.746,00
494	Previdência Social ao Serviço Público	2.096.655,00
532	Terminais Rodoviários	6.227.135,00
534	Estradas Vacinais	3.234.007,00
575	Vias Urbanas	3.212.610,00
Total		31.000.000,00

Art. 3º - Integram a presente Lei os anexos mencionados na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, assim como os estabelecidos pelas Portarias Ministeriais referidos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º - O Executivo Municipal de autorizado a aumentar a Receita estimada pela presente Lei orçamentária, no limite do “Superávit” Financeiro apurado nos termos do parágrafo 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, como recursos à abertura de créditos especiais.

Art. 5º - A importância do excesso de arrecadação verificada em cada consignação da receita, poderá, igualmente, ser incorporada à Receita Estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 7º - Por Decreto, é o Executivo Municipal autorizado a modificar a Receita Estimada pela presente Lei, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o Equilíbrio Orçamentário preconizado pelo parágrafo 1º, letra “b”, do artigo 52, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - O Executivo é autorizado a designar órgão central de administração direta para movimentar as dotações do presente orçamento e processar a execução orçamentária do Município, nos termos do art. 66, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 10 – A compatibilização da Despesa com o efetivo comportamento da execução orçamentária da Receita, nos termos do art. 17 da Lei Federal 4320/64, será regulada pelo Executivo Municipal, por meio de quotas trimestrais da receita orçada, para cada unidade orçamentária, de modo proporcional as respectivas consignações de despesas.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por autenticação da receita estimada, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total orçamento da receita.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Muriaé, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. (05/12/1977)

João Braz
Prefeito Municipal de Muriaé